MENSAGEM Nº 083, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Renovando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de lei anexo, que "*Autoriza o Poder Executivo a suplementar até o limite de R$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a Contribuição destinada à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, conforme convênio firmado com o Município de Ubá, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana, junto ao orçamento municipal de 2023, e dá outras providências*".

O Projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana, e se destina a suplementar contribuição a ser repassada à Polícia Militar de Minas Gerais, para o desenvolvimento de ações conjuntas de fiscalização do trânsito, no Município de Ubá.

A celebração do convênio com a PMMG para gestão compartilhada do trânsito é condição essencial estabelecida pelo DETRAN-MG, no processo de municipalização da gestão do trânsito, inclusive com a delegação de atribuições previstas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro. Essas parcerias (Detran e PMMG) se encontram vigentes, nos termos dos convênios que anexamos por fotocópia.

Para os fins do disposto na Lei Municipal nº 5.082/23, segue anexo Termo para Solicitação de Crédito Adicional – TCA nº 07/2023, da Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana, contendo dados sobre origem e destino dos recursos e planilha com a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas.

Como se trata de matéria técnica, indispensável para a administração realizar poder honrar compromissos firmados com o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Polícia Militar, solicitamos a V.Exas. o apoio à presente matéria, à qual solicitamos a tramitação em **regime de urgência**, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá

PROJETO DE LEI Nº 111/2023

Autoriza o Poder Executivo a suplementar até o limite de R$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a Contribuição destinada à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, conforme convênio firmado com o Município de Ubá, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana, junto ao orçamento municipal de 2023, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, até o limite de R$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a Contribuição destinada à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, conforme convênio firmado com o Município de Ubá, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana, junto ao orçamento municipal de 2023, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	11	Secretaria Municipal de Ambiente e Mobilidade Urbana
Subunidade	05	Divisão de Mobilidade e Transporte Público
Função	05	Defesa Nacional
Subfunção	181	Policiamento
Programa	0001	Apoio Administrativo
Projeto/Atividade	0.323	Manutenção do Convênio com a PMMG
Elemento despesa	3330.41	Contribuições
Ficha	1535	
Fonte de Recurso	1501	Outros recursos não vinculados
Detalhamento da Fonte	0570 - ORENVI	
Valor (R$)	84.000,00	Oitenta e quatro mil reais

Art. 3º O Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo anterior será coberto com recursos de anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme abaixo se especifica:

02 11 05	06 122 0005 0.106	3350.41	F-1536	DR 1501	84.000,00

Art. 4º O Crédito Adicional Suplementar ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha orçamentária).

Art. 5º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 14 de agosto de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	07/2023
☒ Suplementar	☐ Extraordinário	☐ Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
☐ Superávit Financeiro	☒ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		
UNIDADE GESTORA:	Secretaria de Agricultura Ambiente e Mobilidade Urbana.		**ANO:**	2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R$)	ANULAÇÃO (-) ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO (+) ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO FINAL
021105 061220005 0.106 335041	1536	1501	129.000,00	R$ 84,000,00		R$ 45.000,00
021105 051810001 0.323 333041	1535	1501	R$ 00,00		R$ 84,000,00	R$ 84.000,00

JUSTIFICATIVA

Anulação da Ficha 1536, para credito ficha 1535 e para atender convénio Firmado com a Policia Militar ,em apoio a fiscalização de de transito ,no município .

CONTA BANCÁRIA:		SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA	Ordenador da despesa	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
Eliane Ferreira de Souza Silva Matricula 5789 (Carimbo e Assinatura)	Edson Teixeira Filho /Por Vicente de Paulo Pinto Secretario de Agricultura , Ambiente e Mobilidade Urbana . (Carimbo e Assinatura)	**Aprovado pela JEOF em:**	
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	
		Publicação no DO em:	

Assinado por 2 pessoas: ELIANE FERREIRA DE SOUZA SILVA e VICENTE DE PAULO PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/3D1B-55F3-7BA2-8835 e informe o código 3D1B-55F3-7BA2-8835

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3D1B-55F3-7BA2-8835

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ELIANE FERREIRA DE SOUZA SILVA (CPF 031.XXX.XXX-18) em 31/07/2023 11:08:26 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VICENTE DE PAULO PINTO (CPF 006.XXX.XXX-30) em 01/08/2023 15:11:04 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/3D1B-55F3-7BA2-8835

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Centro de Processamento de Despesas

CONVÊNIO 26/2022

Processo nº 1510.01.0257490/2022-32

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E OPERACIONAL

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO INTEGRADO AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO UBÁ.

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Órgão Executivo de Trânsito, com sede na Rod. Papa João Paulo II, nº 4001, 5º andar - Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ nº 18.715.532/0001-70, doravante denominada DETRAN/MG, neste ato representado pelo Excelentíssimo Diretor Dr. Eurico da Cunha Neto, MASP nº 386037-6, e o MUNICÍPIO INTEGRADO AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, Ubá, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Edson Teixeira Filho, CPF 057.537.166-87 , com base nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), da Lei nº 8.666/93, da Resolução nº 576/2016, expedida pelo CONTRAN, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E OPERACIONAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Convênio de Cooperação Administrativa, Técnica e Operacional a gestão, administração, intercâmbio de informações, disponibilidade e fornecimento de dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas na área de competência do Município Integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, visando à implementação das atribuições contidas na Lei nº 9.503, de 23/09/1997, que instituiu o Código de Transito Brasileiro, e normas complementares, segundo diretrizes emanadas pelo DETRAN/MG.

1.2 Ressalta-se que a disponibilização e o fornecimento de dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados são provenientes da cessão do direito de uso da base de dados do DETRAN/MG (veículos e condutores), sendo que a interface com os sistemas SDAK e SS06 se dará por meio de prestação de serviços de informática entre o Município Integrado e a PRODEMGE, empresa que hospeda os dados mencionados.

1.3 O presente Convênio tem como base legal o art. 22, incisos I, XIII, XIV; art. 23, art. 24, inciso XIII, art. 25, caput e art. 320-A, todos do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº 576, de 24 de fevereiro de 2016, do CONTRAN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1 DOS CONVENENTES

2.1.1 DO DETRAN/MG

O DETRAN/MG, possuirá as seguintes obrigações:
a) Cumprir rigorosamente o pactuado no presente Convênio, estabelecendo as diretrizes para a política de administração de cessão de direito de uso dos dados cadastrais, objeto deste Instrumento.
b) Gerir, coordenar e administrar o banco de dados que contenha as informações relativas a veículos (Sistema SDAK) e condutores (Sistema SS06).
c)Manter atualizado a base de dados de cadastros de veículos e de condutores, com informações fornecidas por todos os participantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), disponibilizando-a para consulta na forma estabelecida neste Convênio.
d) Fornecer os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas na área de competência do Município Integrado ao Sistema Nacional de Trânsito.
e)Disponibilizar ao Município Integrado, por meio do SIT, as informações oriundas das autuações aplicadas na circunscrição do Município Integrado.

2.1.2 DO MUNICÍPIO INTEGRADO

O Município Integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, após adesão ao presente Instrumento, possuirá as seguintes obrigações:
a)Responsabilizar-se pelo uso correto e ético dos sistemas e das informações disponibilizadas, para fins exclusivos do objeto deste Convênio, resguardado o sigilo dos dados acessados.
b)Responsabilizar-se por autuar e aplicar as penalidades de sua competência; arrecadar os valores decorrentes das penalidades; notificar os proprietários e condutores infratores da autuação e da penalidade, com base no endereço disponibilizado pelo cadastro de veículos do DETRAN/MG; julgar as defesas de autuações e recursos apresentados, além de outras atribuições relativas às infrações de competência municipal.
c)Firmar termo de convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais, para fins de delegação das competências elencadas no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, relativas à fiscalização de trânsito, bem como as medidas administrativas delas decorrentes.
d) O Município Integrado deverá se cadastrar junto ao Sistema Nacional de Trânsito e providenciar toda a estrutura técnica necessária para cumprir a obrigação descrita na alínea "b" desta Cláusula, sob pena de ensejar a imediata rescisão deste Convênio e consequentemente receber tratamento de Município Não Integrado.
e) O Município Integrado, após aderir ao presente Convênio, deverá firmar contrato de prestação de serviços de informática com a PRODEMGE, empresa que hospeda os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para a interface com os sistemas SDAK e SS06.

2.1.3 DO DETRAN/MG, CONJUNTAMENTE COM OS MUNICÍPIOS INTEGRADOS:

a)Coordenar e acompanhar a execução deste Convênio, exercendo o controle das atividades, avaliando os resultados e os reflexos das atuações administrativas e operacionais.
b)Compartilhar, tabular e disponibilizar entre os Convenentes dados estatísticos e relatório qualitativo das infrações de trânsito a serem auferidas mensalmente.
c)Estabelecer diretrizes voltadas para o fortalecimento das ações decorrentes do Plano de Trabalho que compõe este Termo, objetivando o alcance de resultados que propiciem o cumprimento efetivo da legislação de trânsito, no limite de suas competências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

3.1 O pessoal que a qualquer título for disponibilizado para a execução desse Convênio guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, com os outros Convenentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREPOSTOS E DA GESTÃO DO PRESENTE CONVÊNIO

4.1 Ficam indicados os seguintes prepostos para a execução deste termo:
pelo DETRAN/MG, o Exm.º Diretor.
pelo Município Integrado, o Exm.º Prefeito Municipal.

4.2 As responsabilidades dos Gestores do presente Termo de Convênio serão:

4.2.1 O DETRAN/MG, se encarregará de:
a)Zelar pela fiel e boa execução do Termo de Convênio.
b)Coordenar e acompanhar a execução deste Termo, exercendo o controle das atividades e o intercâmbio de informações entre órgãos e entidades do executivo de trânsito Municipal.
c)Propor alterações de cláusulas por meio do termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso.
d)Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso.

O Município Integrado se encarregará de:
a)Zelar e primar pela fiel e boa execução desse Termo de Convênio.
b)Coordenar e acompanhar a execução deste Termo, exercendo o controle das atividades, avaliando os resultados e os reflexos das atuações administrativas e operacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1 O Departamento de Trânsito da Polícia Civil de Minas Gerais, sediado na Capital, será encarregado de fiscalizar o fiel cumprimento deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

6.1 Os convenentes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhes forem fornecidos por meio deste Convênio, vedada a divulgação, por qualquer meio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

7.1 O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo sofrer alterações, mediante termos aditivos, ficando ratificados e convalidados todos os atos já praticados e levados a efeito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU SUSPENSÃO DE ACESSO AO SISTEMA

8.1 O Termo de Adesão do presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou mediante acordo, ficando os convenentes, responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de sua vigência.

8.2 O Município Integrado que aderir ao presente Convênio poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, rever a adesão solicitando a sua exclusão do rol de Municípios conveniados.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 A publicação do extrato do presente Convênio bem como dos seus Termos Aditivos, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, ficará a cargo da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Os convenentes elegem o foro da Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte/MG para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

10.2 E por estarem assim acordados com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os convenentes firmam o presente instrumento.

Belo Horizonte,

Eurico da Cunha Neto Delegado Geral de Polícia Civil Diretor do DETRAN/MG	Edson Teixeira Filho Prefeito municipal Ubá

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão/ Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – DETRAN
CNPJ: 18.715.532/0001-70
Endereço: Rod. Papa João Paulo II, nº 4001, 5º andar - Edifício Gerais, Bairro Serra Verde CEP: 31.630-901

Nome do responsável: Eurico da Cunha Neto CPF: 805.940.006-10
CI/ÓE: M5.331.832 – SSP/MG CARGO: Delegado Geral Função: Diretor do DETRAN/MG

2 - PROPONENTE:

Órgão/ Entidade: Município de Ubá
CNPJ: 18.128.207/0001-01
Endereço: Praça São Januário, 238 Centro CEP: 36500-000
Nome do responsável: Edson Teixeira Filho CPF: 057.537.166-87
CI/ÓE: MG 123.777 Função: Prefeito municipal

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

OBJETO:
Gestão, administração, intercâmbio de informações, disponibilidade e fornecimento de dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas na área de competência do Município Integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, visando à implementação das atribuições contidas na Lei nº 9.503, de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e normas complementares, segundo diretrizes emanadas pelo DETRAN/MG.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: Dezembro/2022 Término: Dezembro/2027

4 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O Município Integrado ao Sistema Nacional de Trânsito que aderir ao presente Convênio terá acesso aos dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados na base de dados do DETRAN/MG, por meio da cessão do direito de uso dos sistemas SDAK e SS06.
O presente convênio, buscando estabelecer procedimentos de cooperação que propiciem a implementação dos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, legitima o Município Integrado para o desempenho das suas atribuições, tais como aplicação das penalidades de sua competência; arrecadação dos valores decorrentes das penalidades; notificação aos proprietários e condutores infratores da autuação e da penalidade com base no endereço disponibilizado pelo cadastro de veículos do DETRAN/MG; julgamento das defesas de autuações e recursos apresentados, além de outras atribuições relativas às infrações de competência municipal.

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

DETRAN/MG:

I Gerir, coordenar e administrar o banco de dados que contenha as informações relativas a veículos (Sistema SDAK) e condutores (Sistema SS06) e autorizar o acesso ao Município Integrado.

MUNICÍPIO:

I Responsabilizar-se por autuar e aplicar as penalidades de sua competência; arrecadar os valores decorrentes das penalidades; notificar os proprietários e condutores infratores da autuação e da penalidade, com base no endereço disponibilizado pelo cadastro de veículos do DETRAN/MG; julgar as defesas de autuações e recursos apresentados, além de outras atribuições relativas às infrações de competência municipal.

Documento assinado eletronicamente por **EDSON TEIXEIRA FILHO**, **Prefeito Municipal**, em 05/12/2022, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Eurico da Cunha Neto**, **Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais**, em 05/12/2022, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57234928** e o código CRC **A6033F58**.

EXTRATO DE CONTRATO

CMB/DAL – PMMG X TRAFFIC SOLUTIONS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA EPP. CNPJ: 04.516.311/0001-69. Contrato Nº: 269/2022. COMPRAS Nº: 9368825/2022. Processo de Compras: 193 2022. Objeto: Cilindro canalizador de tráfego (balizador flexível). Valor Total: R$ 41.185,80. Vigência até: 21/03/2023.

3 cm -05 1721757 - 1

RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PMMG – 5ª RPM. Pregão Eletrônico nº 83/2022. O Ordenador de Despesas da 5ªRPM, faz tornar pública a retificação do edital n.º 1259967 83/2022, tendo por objeto a aquisição de cães para a 5ªRPM/PMMG. Motivo da retificação: Alteração dos lotes da licitação, ficando a data da Sessão do Pregão Eletrônico para o dia 16 de dezembro de 2.022. Maiores Informações na Praça Governador Magalhães Pinto, n.º 530- bairro Fabrício- Uberaba/MG- Seção Compras da 5ª RPM, Tel.: 034 3371-7434. E-mail: 5rpm-compras@pmmg.mg.gov.br.

2 cm -05 1721931 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PMMG – 4ª RPM x Prefeitura Municipal de Chiador/MG – T.A. nº 01 ao Convênio nº 42/2021. Objeto: Prorrogação de vigência, alteração de valor e do plano de trabalho. Valor: R$ 48.000,00. Vigência: 01/11/2022 a 31/10/2023.
PMMG – 4ª RPM x Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde/MG – T.A. nº 02 ao Convênio nº 15/2021. Objeto: Reformulação do plano de trabalho e alteração de valor. Valor: R$ 61.920,00. Vigência: sem alteração do período já definido no T.A. anterior.

2 cm -05 1721775 - 1

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO - TORNAR SEM EFEITO

PMMG-4ª RPM x Município de Chiador/MG. T.A. nº 01 do Convênio nº 48/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, Ano 130 – nº 231 datado de 11/11/2022, com efeito ex tunc à data da publicação.

3 cm -05 1721771 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PMMG – EM4RPM. Tomada de Preço 142/2022, Processo SEI nº 1250.01.0011567/2022-72. Processo de Compra nº 142/2022, Unidade de compra nº 1261556. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução do serviço de reestruturação da rede lógica e elétrica do pátio tecnológico dos Colégios Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais - CTPM - Unidade Juiz de Fora-MG e Unidade Cândido Martins De Oliveira, em Ubá-MG,com fornecimento de todomaterial, mão de obrae equipamentos necessário, por conta da licitante vencedora, conforme Edital. Propostas: envio ao Portal de Compras/MG de 09h00min horas de 06/12/2021 até 13h59min horas de 15/12/2022 Pregão no site www.compras.mg.gov.br
Juiz de Fora, 05 de Dezembro de 2022, Sávio Geraldo Corsino Pires, TEN CEL PM, Ordenador de Despesas da 4ª RPM – PMMG

3 cm -05 1721568 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 9363772/2022 de Serviço e Fornecimento, firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio da PMMG e o fornecedor 19.561.435/0001-33 – AGENES S DA SILVA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - ME, Processo de Compra nº 1250021 000039/2022, Processo de Dispensa de Licitação por Valor. Objeto: O presente contrato tem por objeto a Pintura do retrato do Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais (Coronel Rodrigo de Sousa Rodrigues), na qual irá compor a galeria dos Comandantes-Gerais (Processo SEI nº 1250.01.0001174/2022-62). Valor total: R$ 2.476,00. Vigência: 12 meses, de 05/12/2022 a 04/12/2023. Dotação Orçamentária nº: 1251.06.122.705.2500.0001.3.3.90.39.99.0.10.1. Assinatura: 05/12/2022. Signatários: pela contratada Agenes Soares da Silva, pela contratante Ten Cel PM Adriana Alfenas de Paiva Faria.

3 cm -05 1721803 - 1

TERMO ADITIVO

PMMG-CAE x PRIMASOFT INFORMÁTICALTDA – Contrato nº 9292067/2021. 2º T. A. Prorrogação de vigência por 12 meses, com reajuste de valor, a partir do dia 01/01/2023. Valor reajustado: R$ 7.538,04. Data de assinatura: 05/12/2022.

1 cm -05 1721673 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PMMG-3ª RPM- Licitação- Processo de compra nº 58/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e instalação de armários planejados em MDF na seção de saúde do 52º BPM em Ouro Preto/MG. Propostas: envio ao portal de compras de 06/12/2022 até as 08h59m do dia 20/12/2022. www.compras.mg.gov.br e https://policiamilitar.gov.br/portal-pm/licitacao.action.

2 cm -05 1721870 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PMMG – EM4RPM. Tomada de Preço 63/2022, Processo SEI nº 1250.01.0011844/2022-62. Processo de Compra nº 63/2022, Unidade de compra nº 1253828. Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução da reforma de três salas, dois lavabos e o piso da varanda externa do terceiro pavimento da sede do 47º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais na cidade de Muriaé-MG, totalizando uma área de 184,25 m2, aproximadamente, a ser reformada, com fornecimento de toda mão de obra, material e equipamentos necessários, conforme Edital. Propostas: envio ao Portal de Compras/MG de 09h00min horas de 06/12/2021 até 08h59min horas de 15/12/2022 Pregão no site www.compras.mg.gov.br
Juiz de Fora, 05 de Dezembro de 2022, Sávio Geraldo Corsino Pires, TEN CEL PM, Ordenador de Despesas da 4ª RPM – PMMG

3 cm -05 1721712 - 1

EXTRATO DE TOMADA DE PREÇOS

PMMG – CAP – O Ordenador de Despesas do Centro de Administração de Pessoal da PMMG DECLARA, tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência Administrativa, DESERTO o certame licitatório objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 1250133 000019/2022, nos termos da lei que rege e espécie, visto que nenhum licitante se fez presente à sessão ou enviou os envelopes de propostas e documentação.

2 cm -05 1721714 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

PMMG – EM4RPM. Tomada de Preço 03/2022, Processo SEI nº 1250.01.0007056/2022-37. Processo de Compra nº 58/2022, Unidade de compra nº 1253828. Objeto: Contratação de empresa de construção civil destinada a executar a construção da sede da 146ª Companhia da Polícia Militar na cidade de Cataguases-MG, situado na Avenida Astolfo Dutra, nº 739, Bairro: Centro – CEP 36.770-001 – Cataguases-MG, compreendendo uma área total de 1.800,52 m² de intervenção e 315,30 m² de área de construção, com o emprego de toda mão-de-obra qualificada, materiais e equipamentos necessários à execução total dos serviços, sob responsabilidade da licitante vencedora, conforme Edital. O credenciamento para a licitação será realizado pela protocolização dos envelopes contendo a documentação exigida e a proposta de preços relativos ao certame, de 09h00min até às 09h30min do dia 20 de Dezembro de 2022, abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação será realizada às 09h31min do dia 20 de Dezembro de 2022, o credenciamento e abertura dos envelopes serão realizados na Seção de Compras - P/4 do Estado Maior da 4ª região da Polícia Militar, localizada na rua Tenente Luiz de Freitas, s/nº, Quartel do 2º Batalhão da Polícia Militar, Bairro Santa Terezinha, Cidade de Juiz de Fora/MG, CEP 36 045-560 Edital no site www.compras.mg.gov.br. Esclarecimentos: e-mail p4-cm4rpm@pmmg.mg.gov.br e Tel:32-3313-613.
Juiz de Fora, 05 de Dezembro de 2022, Sávio Geraldo Corsino Pires, TEN CEL PM, Ordenador de Despesas da 4ª RPM – PMMG.

5 cm -05 1721708 - 1

EXTRATO DE SOLUÇÃO DE RECURSO

PMMG - COMAVE. Processo de Compras nº 31/2022. Pregão nº 18/2022. Unidade de compras: 1254266. O ordenador de despesas do COMAVE, no uso de suas atribuições legais torna público o seguinte extrato de solução de recurso. RECORRENTE: CLARO COMERCIO, REPRESENTAÇÕES E MANUTENÇÃO AERONAUTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.067.614/0001-00, com sede à Rua Saúde, nº 405, Hangar 2, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte-MG. RECORRIDA: HRR AVIAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.418.547/0001-50, com sede na Avenida Doutor Mauro Lindenberg Monteiro, n° 979, Industrial Anhanguera, Bairro Santa Fé, Osasco-Sp, CEP 06 278-010. DECISÃO: a) Pelo CONHECIMENTO do recurso apresentado no fulcro no item 11, e seguintes do edital regulatório do certame; b) Pela IMPROCEDÊNCIA das razões recursais pelos argumentos de direito apresentados, uma vez que a proposta comercial melhor classificada atendeu as exigências editalícias, estando pendente somente a DECLARAÇÃO exigida no item 10.10.5.. c) Pela CONCESSÃO com fulcro no item 19.5 do edital, do prazo de 24 horas a contar da publicação da presente decisão em Diário Oficial do estado, para que a empresa recorrida apresente a DECLARAÇÃO exigida no item 10.10.5 do edital, sob pena de inabilitação. d) Que a presente decisão seja publicada nos mesmos meios de comunicação que deram publicidade ao processo; e) Sendo apresentada a DECLARAÇÃO pendente, que o processo seja devidamente adjudicado ao vencedor e tomadas as demais providências legais que procedem à assinatura contratual.

6 cm -05 1721680 - 1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES - IPSM

TERMO ADITIVO

Quinto termo aditivo ao contrato de nº 9340588/2022, que celebram entre si o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais e a empresa Baviera Engenharia LTDA.;Do objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato de nº 9340588/2022, de contratação de empresa de prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material, mão-de-obra e ferramentas para pintura em paredes e tetos no prédio localizado à Rua Paraíba, nº 576, Bairro Savassi, Belo Horizonte, conforme prevê o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.;Da prorrogação do prazo de vigência: O período de vigência desta contratação fica prorrogado pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, iniciando-se em 6 de dezembro de 2022, com previsão de término em 4 de janeiro de 2023.; Da validade das demais cláusulas do contrato: Permanecem mantidas, ratificadas, inalteradas e em plena vigência todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original e Termos Aditivos anteriores, não alteradas pelo presente Instrumento.;Do foro: Belo Horizonte.; Data: 02/12/2022.;Por contratante: Paulo de Vasconcelos Júnior, Cel. PM QOR Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF do IPSM.;Por contratada: Junio de Oliveira Representante Legal da Empresa Baviera Engenharia Ltda.

5 cm -05 1721663 - 1

RESUMO DE HABILITADOS

O Cel PM QOR Marcos Vander Ramos, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo o disposto no subitem 11.4 do Edital de Credenciamento nº 01/2022, divulga os interessados HABILITADOS em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMM-CBMMG-IPSM no âmbito da região da Polícia Militar/Mg.Data: 05/12/2022

6ª RPM – Lavras

Município	Interessado	Categoria
Ribeirão Vermelho	Paulo Henrique Monteiro de Abreu ME	Serviço de Fisioterapia

11ª RPM – Montes Claros

Município	Interessado	Categoria
Taiobeiras	Msa Odontologia Ltda ME	Clínica Odontológica

15ª RPM – Teófilo Otoni

Município	Interessado	Categoria
Almenara	Fisiocore Eireli ME	Serviço de Apoio e Diagnóstico
	Laboratório Dovale Ltda	Laboratório Clínico

16ª RPM – Unaí

Município	Interessado	Categoria
Unaí	Reallice Odontologia Integrada Ltda ME	Clínica Odontológica

RESUMO DE NÃO HABILITADOS

O Cel PM QOR Marcos Vander Ramos, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo os dispostos nos subitens 11.4 do Edital nº 01/2022, divulga os interessados NÃO HABILITADOS em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM no âmbito da região da Polícia Militar/MG. Data: 05/12/2022
10ª RPM – Patos de Minas

Município	Interessado	Itens Pendentes Anexo II
Patos de Minas	Rocha e Oliveira Reabilitação Neurofuncional e Assistência a Saúde Domiciliar Eireli ME	VI, XIV

12ª RPM – Ipatinga

Município	Interessado	Itens Pendentes Anexo II
Mutum	Thobalde Goncalves Serviços Ltda.	I, II, VI, VII
Manhuaçu	Clínica Médica Dr Célio e Dra Renata Mendes Ltda ME	V, VI ,X

Nos termos estabelecidos no subitem 11.7 do Edital de Credenciamento nº 01/2022, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente a esta divulgação, para a apresentação de recurso pelos interessados em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição.

RESUMO DE NÃO HABILITADO

O Cel PM QOR Marcos Vander Ramos, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16 10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo os dispostos nos subitens 8.2.3 e 11.4 do Edital nº 01/2022, divulga o interessado NÃO HABILITADO em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM no âmbito da região da Polícia Militar/MG, por não apresentar os documentos do Anexo II. Data: 05/12/2022
10ª RPM – Patos de Minas

Município	Interessado
Serra do Salitre	Ana Paula Gonzaga de Oliveira Santana ME

Nos termos estabelecidos no subitem 11.7 do Edital de Credenciamento nº 01/2022, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente a esta divulgação, para a apresentação de recurso pelos interessados em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição.

18 cm -05 1721733 - 1

ERRATA HABILITADO EDITAL 01/2022 - PJ

O Cel PM QOR Marcos Vander Ramos, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021) retifica a habilitação do Edital nº 01/2022, publicada no MG 242 de 30/11/2022- Núcleo de Oftalmologia Especializada Ltda - onde SE LÊ: Clínica Médica. LEIA –SE: Hospital. Data: 05/12/2022

2 cm -05 1721732 - 1

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATOS DE CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1511189 - 235/2022
- SEI 1510.01.0205046/2022-14

Objeto: Aquisição de material de consumo odontológico para o Hospital da Polícia Civil de Minas.
Lote 01 - Empresa vencedora- EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA. Valor homologado R$ 61.492,71. (Sessenta e um mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos).
Lote 02 – Empresa vencedora- DENTAL FREE MATERIAIS E SOLUCOES ODONTOLOGICAS LTDA. Valor Homologado R$ 9.119,00. (Nove mil cento e dezenove reais).
Lote 03 – Fracassado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1511189 - 250/2022
- SEI 1510.01.0094760/2022-30

Objeto: Prestação de serviços de reforma e adequação na Delegacia de Polícia Civil de Caeté, localizada R. Barão do Rio Branco, 668 Caeté – MG.
Lote 01 - Deserto

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1511189 - 278/2022
- SEI 1510.01.0185096/2021-26

Objeto: Aquisição de peças, componentes e acessórios para aviões da PCMG
Lote 01
CNPJ/CPF: 08.067.614/0001-00
Vencedor: CLARO COMERCIO, REPRESENTACOES E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA
Valor homologado: R$ 100.500,00
Lote 02
CNPJ/CPF: 08.067.614/0001-00
Vencedor: CLARO COMERCIO, REPRESENTACOES E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA
Valor homologado: R$ 50.250,00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1511189 - 246/2022
- SEI 1510.01.0205804/2022-15

Objeto: Reforma e adaptação na sede do imóvel que abriga a DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PIRAPETINGA MG.
Lote 01 - Deserto

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1511189 - 283/2022
- SEI 1510.01.0178455/2022-74

Objeto Manutenção no cromatografo gasoso do ICMG
Lote 01 – Deserto
Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2022.
Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Aquisições

DESPACHO

Estando regulares os atos procedimentais deste Processo nº 1511189 000309/2022, o DIRETOR DE AQUISIÇÕES/DA/SPGF/PCMG, no uso das suas atribuições, com fulcro na Lei 8.666/93, de acordo com a Nota Jurídica da Assessoria Jurídica da Chefia de Polícia n.º 6.737 2022 (57088860), em consonância com demais normas e princípios disciplinares na matéria, recomenda ao Excelentíssimo Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças que ratifique a situação de Dispensa de Licitação para contratação direta com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, CNPJ 34.028.316/0015-09, visando à contratação de serviços postais e telegráficos, com vigência e especificação contidos no instrumento de contrato pelo valor estimado em R$ R$ 52.461.133,44, a ser custeado por dotação especificada no orçamento vigente conforme documentação constante do supramencionado Processo.
Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Aquisições

ATO
PROCESSO: 1511189 000309/2022
O SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei 8.666/93, no Decreto Estadual nº 43.817/2004, na Resolução PCMG 8.215/2022, de acordo com a Nota Jurídica 6.094/2022 (44656880), e em estrita consonância com as demais normas e princípios disciplinares da matéria RATIFICA a situação de Dispensa de Licitação para contratação direta com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, CNPJ 34.028.316/0015-09, visando à contratação de serviços postais e telegráficos, com vigência e especificação contidas no instrumento de contrato pelo valor estimado em R$ R$ 52.461.133,44, a ser custeado por dotação especificada no orçamento vigente conforme documentação constante do supramencionado Processo, ou que vier a ser fixada, ficando ratificados e convalidados todos os atos já praticados.
Reinaldo Felício de Lima
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

CHAMAMENTO PÚBLICO AQUISIÇÃO CAFÉ

A POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS informa que realizará Chamada Pública Presencial 02/2022, SEI 1510.01.0222449/2022-98, processo de compras 1511189 313/2022, para credenciamento de agricultores e organizações de agricultores familiares visando aquisição café torrado e moído da agricultura familiar. A sessão pública acontecerá presencialmente no dia 29/12/2022 às 09:00 horas, na Cidade Administrativa do Governo de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Prédio Minas, 4º andar, Diretoria de Aquisições/SPGF. O prazo para recebimento dos documentos, via correios, se encerra às 17 horas do dia 26/12/2022. Mais informações através do e-mail pregao.spgf.pcmg@gmail.com ou pregao.spgf@policiacivil.mg.gov.br. Edital disponível no www.compras.mg.gov.br.
Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2022.
Comissão de Credenciamento de Agricultores Familiares

22 cm -05 1721952 - 1

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 26/2022

1 -Convenentes/partes: Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran/ MG e o município de Ubá.II - Do objeto: a gestão, administração, intercâmbio de informações, disponibilidade e fornecimento de dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas na área de competência do Município Integrado ao Sistema Nacional de Trânsito. III-Dos custos operacionais: Arcados por cada partícipe, caso necessários. IV- Vigência: 60 meses, contados a partir da assinatura, que ocorreu em 05 /12/2022, podendo sofrer alterações, mediante termos aditivos, ficando ratificados e convalidados todos os atos já praticados e levados a efeito.

3 cm -05 1721954 - 1

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL
CONCURSO PÚBLICO - PROVIMENTO 2022/1
ANALISTA DA POLÍCIA CIVIL – EDITAL 01/22
PORTARIA Nº 813/DRS/ACADEPOL/PCMG/2022
EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

A Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais, por meio da Academia de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e nos termos do item/11 e subitens do Edital 01/22 do Concurso Público para Analista da Polícia Civil, TORNA PÚBLICA a relação de servidores considerados APTOS no Exame Médico Admissional, realizado no dia 30 de novembro de 2022.

Insc	Nome	Área de Conhecimento
124058	Barbara Di Spagna Dainese	Psicologia
102361	Bruna Mendes Fonseca	Apoio a Infraestrutura
120062	Cinthya Santos Sousa	Apoio a Infraestrutura
126507	Diane Cavalcante Carvalho	Serviço Social

Os candidatos abaixo relacionados, também convocados por meio da portaria nº 797/DRS/ACADEPOL/PCMG/2022, não se apresentaram para o Exame Médico Admissional na data marcada.

Insc	Nome	Área de Conhecimento
115738	Julia Passini Vaz Tostes	Medicina - Clínica Médica
129596	Sarah Casarini Braga Araújo	Medicina - Medicina do Trabalho

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, em
Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2022.
Cinara Maria Moreira Liberal
Delegada Geral de Polícia
Diretora da Academia de Polícia Civil
Presidente da Comissão de Concurso

CONCURSO PÚBLICO - PROVIMENTO 2022/1
TÉCNICO ASSISTENTE DA POLÍCIA CIVIL – EDITAL 02/22
PORTARIA Nº 814/DRS/ACADEPOL/PCMG/2022
EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

A Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais, por meio da Academia de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e nos termos do item 11 e subitens do Edital 02/22 do Concurso Público para Técnico Assistente da Polícia Civil, TORNA PÚBLICA a relação de servidores considerados APTOS no Exame Médico Admissional, realizado no dia 30 de dezembro de 2022.

Insc	Nome	Área de Conhecimento
137303	Anne Grazielle Rodrigues Costa da Silva	Auxiliar de Perícia
124427	Érita Dias Oliveira Costa	Auxiliar de Dentista
116798	Jose Maria Moncao Junior	Técnico em Segurança do Trabalho
114289	Lilia Maria de Melo	Auxiliar de Perícia
121192	Márcia de Sousa Alves Brito	Auxiliar de Dentista
132441	Mariana Soares de Carvalho	Apoio Administrativo
149543	Miriam Francisca Lopes de Sousa	Auxiliar de Dentista
140710	Nicolas Prates de Lima	Apoio Administrativo
123399	Renata Corrêa da Silva	Apoio Administrativo
111488	Tiago Dangelis Lima	Apoio Administrativo
156173	Vivianne Pereira de Sousa	Auxiliar de Perícia

Os candidatos abaixo relacionados, também convocados por meio da portaria nº 728/DRS/ACADEPOL/PCMG/2022, não se apresentaram para o Exame Médico Admissional na data marcada.

Insc	Nome	Área de Conhecimento
148366	Ana Raquel Almeida e Franco	Apoio Administrativo
139052	Daniel Avilar Silva	Auxiliar de Perícia
114148	Danilo Wagner Santos Souza	Técnico em Segurança do Trabalho
147103	Paloma de Souza Castro	Apoio Administrativo

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, em
Belo Horizonte, aos 5 de dezembro de 2022.
Cinara Maria Moreira Liberal
Delegada Geral de Polícia
Diretora da Academia de Polícia Civil
Presidente da Comissão de Concurso

CONCURSO PÚBLICO - PROVIMENTO 2021/1
DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO – EDITAL 01/21
PORTARIA Nº 815/DRS/ACADEPOL/PCMG/2022

A Comissão Organizadora, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital 01/21 do Concurso Público para o cargo de Delegado de Polícia Substituto, torna pública decisão judicial exarada nos autos do processo nº 5139718-46.2022.8.13.0024, que julgou improcedente ação movida por LUCAS SILVA TOSCANO, inscrição nº 121760.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, em
Belo Horizonte, aos 5 de dezembro de 2022.
Cinara Maria Moreira Liberal
Delegada-Geral de Polícia
Presidente da Comissão de Concurso

CONCURSO PÚBLICO - PROVIMENTO 2022/1
ANALISTA DA POLÍCIA CIVIL – EDITAL 01/22
PORTARIA Nº 816/DRS/ACADEPOL/PCMG/2022
COMPROVAÇÃO DA IDONEIDADE E CONDUTA ILIBADA

A Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais, por meio da Academia de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e nos termos do item 12 e subitens do Edital 01/22 do Concurso Público para Analista da Polícia Civil, TORNA PÚBLICA a relação de servidores INDICADOS pela Comissão de Análise da Idoneidade e Conduta Ilibada.

Insc	Nome	Área de Conhecimento
124058	Barbara Di Spagna Dainese	Psicologia
102361	Bruna Mendes Fonseca	Apoio a Infraestrutura
120062	Cinthya Santos Sousa	Apoio a Infraestrutura
126507	Diane Cavalcante Carvalho	Serviço Social

Os candidatos abaixo relacionados, também convocados por meio da portaria nº 795/DRS/ACADEPOL/PCMG/2022, não apresentaram documentos para comprovação de idoneidade e conduta ilibada.

Insc	Nome	Área de Conhecimento
115738	Julia Passini Vaz Tostes	Medicina - Clínica Médica
129596	Sarah Casarini Braga Araújo	Medicina - Medicina do Trabalho

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, em
Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2022.
Cinara Maria Moreira Liberal
Delegada Geral de Polícia
Diretora da Academia de Polícia Civil
Presidente da Comissão de Concurso

CONCURSO PÚBLICO - PROVIMENTO 2022/1
TÉCNICO ASSISTENTE DA POLÍCIA CIVIL – EDITAL 02/22
PORTARIA Nº 817/DRS/ACADEPOL/PCMG/2022
COMPROVAÇÃO DA IDONEIDADE E CONDUTA ILIBADA

A Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais, por meio da Academia de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e nos termos do item 12 e subitens do Edital 02/22 do Concurso Público para Técnico da Polícia Civil, TORNA PÚBLICA relação de servidores INDICADOS pela Comissão de Análise da Idoneidade e Conduta Ilibada.

Insc	Nome	Área de Conhecimento
137303	Anne Grazielle Rodrigues Costa da Silva	Auxiliar de Perícia
124427	Érita Dias Oliveira Costa	Auxiliar de Dentista
116798	Jose Maria Moncao Junior	Técnico em Segurança do Trabalho
114289	Lilia Maria de Melo	Auxiliar de Perícia

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202212051931480124.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Avenida Farmacêutico José Rodrigues de Andrade, 555, - Bairro São Sebastião, Ubá/MG, CEP - www.policiamilitar.mg.gov.br

MINUTA DE CONVÊNIO

Processo nº 1250.01.0004165/2021-12

CONVÊNIO Nr. 01/21 QUE ENTRE SI CELEB GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAF MUNICÍPIO DE UBÁ/MG, ATRAVÉS DA SI MEIO AMBIENTE E MOBILIDADE URBA UBÁ/MG.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, entidade de direito público, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Prédio Minas, 6º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG – CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ/MF nº 16.695.025/0001-97, neste ato representado pelo seu titular, Coronel PM Rodrigo Sousa Rodrigues, portador do CPF N° 808.230.506-10 e Carteira de Identidade N° M - 3.959.159, Comandante-Geral, conforme delegação contida no inciso V, art. 1º do Decreto Estadual nº 36.885 de 23 de maio de 1995, doravante denominada **PMMG,** o Município de **Ubá (MG)**, entidade de direito público, estabelecida na Praça São Januário, 238 - Centro, Ubá - MG, 36.500-066, neste ato representado pelo seu titular, Prefeito Sr. Edson Teixeira Filho, portador do CPF n.º 057.537.166-87 e Carteira de Identidade n.º M – 12377-7, doravante denominado **Município**, e a presente interveniente, **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mobilidade Urbana**, com sede na Praça São Januário, 238, Bairro Centro, Ubá/MG, neste representada pelo Secretário Municipal Sr. Vicente de Paulo Pinto, portador da C.I. MG – 3.587.573 e do CPF nº 006.190.528-30, firmam o presente instrumento, nos termos da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes e disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Estadual 14.937, de 23 de dezembro de 2003 e suas alterações, e Resolução nº 4234/12-CG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto estabelecer procedimentos de cooperação que propiciem a implementação dos dispositivos da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, doravante denominado CTB, nos termo dos seus artigos, art. 23 inciso III, art. 24 e art. 25, no Município de Ubá/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

2.1 O **MUNICÍPIO** delega ao **ESTADO**, representado pela **PMMG**/21° BPM, através de seus agentes fiscalizadores, a competência concorrente para fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas às infrações de trânsito de sua competência, conforme determinado nos artigos 23, 24, inciso VI e 25, inciso III, do CTB;

2.2 O **ESTADO**, através da **PMMG**, atuará de forma integrada para contribuir com o **MUNICÍPIO**, no planejamento e execução de ações de trânsito, autuações e aplicação de medidas administrativas, de acordo com as delegações feitas neste Convênio;

2.3 O **ESTADO,** através do 21º BPM, encaminhará ao Órgão Executivo de Trânsito do Município e/ou DETRAN/MG e/ou à Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, respectivamente, os Autos de Infração de Trânsito (AIT) preenchidos ou inutilizados, relativos às infrações de sua competência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1 DO MUNICÍPIO

3.1.1 Repassar, à **PMMG**, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês, os recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme o disposto na cláusula sexta, cumprindo o cronograma de desembolso constante de Plano de Trabalho (anexo I);

3.1.2 Orientar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA** quanto ao acompanhamento e à execução deste Instrumento, nos termos da legislação vigente e conforme instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Executivo Municipal, no que tange especificamente à prestação de contas;

3.1.3 Receber, analisar e aprovar a prestação de contas apresentada pela **PMMG**;

3.1.4 Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;

3.1.5 Credenciar, por meio de ato próprio, policiais militares para execução, autuação e aplicação das medidas administrativas relativas às infrações de trânsito de competência do Município, previstas no CTB e na legislação municipal aplicável;

3.1.6 Apoiar à PMMG, por meio de repasse financeiro, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento;

3.2 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA

3.2.1 Estabelecer as diretrizes para a política de administração de trânsito no Município de Ubá/MG;

3.2.2 Exercer, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, as competências de gerenciamento e fiscalização do trânsito da cidade e dos transportes públicos concedidos e/ou permitidos na forma dos regulamentos específicos;

3.2.3 Coletar e processar dados estatísticos para a elaboração de estudos sobre infrações, acidentes e demais indicadores operacionais, propondo e adotando medidas de educação e prevenção para o trânsito;

3.2.4 Apoiar o treinamento dos policiais miltares do Vigésimo Primeiro Batalhão de Policia Militar (21° BPM);

3.2.5 Disponibilizar estrutura mínima composta de reboques e de local apropriado para depósito dos veículos apreendidos e/ou removidos.

3.3 DA PMMG:

3.3.1 Executar todas as atividades de sua competência inerentes à implementação do presente convênio, com ênfase para as ações decorrentes da delegação do poder de polícia administrativa, fazendo cumprir, no âmbito de sua área de atuação, os instrumentos legais pertinentes à fiscalização e à segurança do trânsito urbano, em articulação com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA**, autuando e lavrando os termos próprios e os respectivos Registros de Evento de Defesa Social (REDS) e encaminhando-os, em tempo hábil, para os órgãos competentes;

3.3.2 A fiscalização de que trata o item anterior não compreende a fiscalização e a autuação de infrações realizadas por meio tecnológico tais como: radares, lombadas, detectores de velocidade e de avanço de sinal ou outros meios eletrônicos eventualmente implantados, à exceção do apoio em operações dos radares estáticos, contudo poderão ser validados pelos seus agentes;

3.3.3 Concorrer com os recursos humanos e materiais disponíveis para a execução da fiscalização e do Policiamento Ostensivo de Trânsito Urbano;

3.3.4 Informar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA** os dados dos

militares que atuarão como agentes de trânsito para o respectivo credenciamento;

3.3.5 Fiscalizar, autuar os infratores e aplicar as medidas administrativas de trânsito e de transporte cabíveis, de forma isolada ou coadjuvante e concomitantemente com os agentes da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA**, de acordo com o estabelecido no CTB;

3.3.6 Realizar operações de combate ao transporte clandestino de passageiros e transporte escolar clandestino;

3.3.7 Encaminhar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA, semanalmente,** os Autos de Infração de Trânsito (AIT) preenchidos ou inutilizados, relativos às infrações de sua competência;

3.3.8 Garantir aos integrantes da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA**, quando solicitado, o exercício do poder de polícia que lhes incumbe, e contribuir para a efetividade dos atos inerentes às suas atividades, observando-se a disponibilidade de recursos humanos e logísticos;

3.3.9 Orçamentar os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO;**

3.3.10 Prestar contas, ao **MUNICÍPIO**, da aplicação dos recursos financeiros repassados nos termos deste convênio;

3.3.11 Disponibilizar quando solicitado, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA**, todos os dados das ocorrências policiais referentes ao trânsito urbano de Ubá e outras informações de interesse da execução deste convênio, destinadas ao planejamento de ações operacionais de trânsito e de transporte;

3.3.12 Responsabilizar-se, em qualquer tempo, por todos os gastos e encargos de seu pessoal alocado diretamente na fiscalização e no serviço de apoio administrativo, exceto os relativos a diárias para atividades prévia e conjuntamente aprovadas pela **PMMG** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA**, visando o aprimoramento dos termos deste convênio;

3.3.13 Realizar palestras de educação de trânsito para os alunos do Ensino Fundamental e Médio do Município de Ubá/MG, desde que solicitado pelo **MUNICÍPIO** e que haja possibilidade por parte da **PMMG;**

3.3.14 Realizar campanhas educativas de trânsito, desde que solicitado pelo **MUNICÍPIO** e que haja possibilidade por parte da **PMMG;**

3.3.15 Aplicar os recursos financeiros repassados pelo Município, por meio do 21 BPM ou Unidade de compra centralizada da PMMG, na cidade de Ubá/MG.

3.4 DOS CONVENENTES:

3.4.1 Subsidiar a definição da política de administração do trânsito urbano de Ubá/MG e estabelecer as suas diretrizes de fiscalização e operação, que serão fielmente cumpridas pelos órgãos executivos;

3.4.2 Programar as atividades de fiscalização e operações a serem realizadas pelos órgãos executivos e desenvolver medidas de controle que permitam a sua efetiva execução;

3.4.3 Racionalizar os custos e otimizar a operacionalidade das ações administrativas e de fiscalização de trânsito urbano, aproveitando as estruturas já existentes nos respectivos órgãos, no âmbito do Município de Ubá/MG, com as adequações e o aprimoramento necessário;

3.4.4 Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito.

CLÁUSULA QUARTA – DA NOTIFICAÇÃO DOS INFRATORES

4.1 Os Policiais Militares do 21° BPM, devidamente credenciados, lavrarão os Autos de Infração de Trânsito (AIT), cuja competência seja estadual e/ou municipal. Contudo, apenas os autos de infração de trânsito (AIT) relativos à competência exclusiva do Município é que serão processados pelo órgão executivo de trânsito do MUNICÍPIO;

4.2 A PMMG, através do 21° BPM, encaminhará ao órgão executivo de trânsito do MUNICÍPIO, e/ou DETRAN/MG, e/ou à Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, respectivamente, os autos de infração de trânsito (AIT) preenchidos ou inutilizados relativos às infrações de sua competência;

4.3 Mensalmente, a PMMG, através do 21° BPM, encaminhará à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**

MOBILIDADE URBANA, ofício contendo a relação de Autos de infração de Trânsito (AIT) lavrados, descrevendo o número do auto de infração, a placa, a marca e o modelo do veículo autuado, a data e a hora da infração, o código da infração cometida e o número de matrícula do agente autuador;

4.4 Deverá ser utilizado o auto de infração em bloco providenciado pelo MUNICÍPIO e disponibilizado para PMMG.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

5.1 Os trabalhos devem ser executados com coparticipação e total integração das equipes em torno das operações de trânsito planejadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA** e pela **PMMG**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor total do presente termo de convênio está estimado em **R$ 81.600,00** (Oitenta e um Mil e Seiscentos Reais), sendo repassado pelo **MUNICÍPIO R$ 68.000,00** (Sessenta e Oito Mil Reais) e executado pela **PMMG R$ 13.600,00** (Treze Mil e Seiscentos Reais) a título de contrapartida em serviço;

6.2 O valor do presente termo de convênio é o valor repassado pelo MUNICÍPIO acrescido do valor da contrapartida da **PMMG;**

6.3 O valor da contrapartida da **PMMG** deverá representar 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo **MUNICÍPIO**, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por viatura policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por viatura tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora;

6.4 Os repasses de recursos financeiros ocorrerão em parcelas sucessivas mensais, condicionadas ao cumprimento e implemento dos compromissos assumidos, conforme Plano e Trabalho anexo a este instrumento;

6.5 Os recursos deste convênio, desembolsados pelo MUNICÍPIO, serão repassados à PMMG, na conta bancária _____, Agência 1615-2, Banco do Brasil 001, Belo Horizonte/MG;

6.6 Os valores arrecadas com a aplicação das multas serão compartilhados da seguinte forma:

6.6.1 O percentual de 5 % (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito;

6.6.2 Em caso de os valores a serem repassado pelo munícipio definido na cláusula 6.1 não atinja 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados com a aplicação de multas relativos a este convênio, o município irá fazer a suplementação até atingir esse percentual;

6.6.3 Ressalvado o disposto na clausula 6.6.2, 45% será destinado ao Munícipio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

7.1 Os bens patrimoniais (materiais de consumo e materiais permanentes), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da **PMMG** durante e após o fim da vigência deste instrumento;

7.2 Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio da PMMG, independente de termo de doação.

CLÁUSULA OITAVA - Da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG)

8.1 Fica adotado o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) vigente à data da execução do serviço previsto pela **PMMG** no presente instrumento. O Valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) vigente no exercício 2021 é **R$ 3,9440 (três reais, nove mil quatrocentos e quarenta décimos de milésimos),** conforme Resolução Nº 5.425, assinada pela Secretaria da Fazenda em 15 de dezembro de 2020 (Publicado no MG em 16/12/2020).

CLÁUSULA NONA - DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

9.1 O **ESTADO**, através do Vigésimo Primeiro Batalhão de Policia Militar (21° BPM), encaminhará à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA**, respectivamente, os autos de infração de trânsito (AIT) preenchidos ou inutilizados relativos às infrações de sua competência;

9.2 Semanalmente, será encaminhado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA**, ofício contendo a relação de Autos de Infração de Trânsito (AIT) lavrados, descrevendo o número do auto de infração, a placa, a marca e o modelo do veículo autuado, a data e a hora da infração, o código da infração cometida e o número de matrícula do agente autuador;

9.3 Poderá ser utilizado o auto de infração em bloco próprio ou talonário eletrônico providenciado pelo **MUNICÍPIO** e disponibilizado ao 21° BPM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio de dotações orçamentárias próprias do **MUNICÍPIO**, classificada sob as dotações orçamentárias 02 11 06 181 0005 33041 e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes;

10.2 Os recursos repassados constituirão receita da **PMMG** para execução das dotações orçamentárias previstas no Plano de Trabalho;

10.3 Os recursos repassados serão aplicados e executados em benefício ao policiamento de trânsito realizado pelo 21° BPM no Município de Ubá/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Os recursos deste convênio, desembolsados pelo **MUNICÍPIO**, serão mantidos, exclusivamente, na conta bancária n.° _____, Agência 1615-2, Banco 001- Banco do Brasil;

11.2 Os saques dos recursos somente serão permitidos para pagamento das despesas realizadas para cumprimento deste convênio e os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, na forma prevista no § 4° do art. 116 da Lei Federal n° 8.666/93;

11.3 Os rendimentos auferidos serão, obrigatoriamente, computados a crédito deste Convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto da sua finalidade, conforme determina o §5° do art. 116 da Lei Federal n.° 8.666/93, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas;

11.4 As compras efetuadas com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** serão feitas através de processo de compra e comporão processos de despesas, ficando arquivados na Seção de Orçamento e Finanças (SOFI) da 4ª RPM ou nas Seções equivalentes das Unidades de Compra Centralizada da **PMMG**, na forma prevista na Lei Federal N° 8.666/93 e integrará a prestação de contas deste convênio;

11.5 Os recursos repassados decorrentes deste Convênio serão aplicados, exclusivamente, no Município de Ubá, por intermédio da **PMMG**, consoante disposições do art. 320 do CTB e da Resolução n° 638/16 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das Multas de Trânsito;

11.6 A Concedente autoriza a **PMMG** utilizar o saldo de rendimento de aplicação financeira, a ser aplicado, exclusivamente, no objeto e na finalidade do presente convênio, conforme previsão contida no art. 116, §5° da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A **PMMG** apresentará à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA**, anualmente, prestação de contas da aplicação dos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO,** acompanhado dos comprovantes de despesas;

12.2 A **PMMG** apresentará à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA**, em

até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo de execução do recurso deste instrumento, a prestação de contas do total dos recursos recebidos, sem prejuízo das contas que deverá apresentar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

a) Plano de Trabalho;

b) Cópia do Termo de Convênio, suas alterações e/ou aditamentos, com indicação da data de sua publicação

c) Relatório de Execução Físico-Financeira;

d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos e os saldos;

e) Relação de pagamentos;

f) Relação de serviços e bens adquiridos, produzidos ou constituídos, conforme for o caso;

12.3 A partir da data do recebimento da prestação de contas, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA**, com base nos documentos recebidos e à vista do pronunciamento da sua unidade técnica, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do **MUNICÍPIO;**

12.4 Aprovada a prestação de contas, o **MUNICÍPIO** fará declaração expressa da boa e regular aplicação dos recursos e publicá-la-á no Diário Oficial do Município;

12.5 Na hipótese da prestação de contas não ser aprovada e exaurida todas as providências cabíveis, o **MUNICÍPIO** provocará, na forma da lei, instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade;

12.6 O eventual processo de tomada de contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno dos convenentes, para exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes;

12.7 Na ocorrência de falta de apresentação da prestação de contas, nos prazos estabelecidos, a autoridade competente deverá instaurar a respectiva tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PREPOSTOS

13.1 A execução do presente Convênio ficará a cargo dos seguintes prepostos:

13.1.1 Pelo **MUNICÍPIO**, o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Mobilidade Urbana;

13.1.2 Pela **PMMG**, o Comandante do 21º BPM;

13.2 Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;

b) acompanharem toda execução da avença;

c) primarem para que a execução da avença, bem como todos os estágios das despesas previstas, ocorram dentro de sua vigência;

d) proporem, até 30 (trinta) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;

e) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso;

f) comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;

g) avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenentes;

13.3 Caberá ao preposto da **PMMG** ainda o seguinte:

a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;

b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;

c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 Este Convênio terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por aceitação mútua das partes, através de termo aditivo, mediante pedido promovido dentro do prazo de vigência, com antecedência mínimo de 30 (trinta) dias, acrescido das razões que justificam a medida, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

15.1 Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de cessação das atividades e compromissos ou, ainda, de imediato, por força de lei, fato ou ato que torne inviável sua execução, por meio dos termos próprios;

15.2 Neste caso, os eventuais repasses devidos por atividades efetivamente realizadas, serão creditados na conta bancária específica do convênio em até, no máximo, 10 (dez) dias antes de serem cessadas as atividades aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO AO DENATRAN

16.1 Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA**, na forma e no prazo de 60 (sessenta dias), previstos no artigo 3° da Resolução 296 do CONTRAN, de 28 de outubro de 2008, comunicar ao Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – CETRAN, os termos do presente convênio para que aquele órgão providencie a remessa ao DENATRAN.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 A solução de divergências e dos casos omissos oriundos da execução do presente convênio far-se-á mediante acordo entre os convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 A publicação do presente Convênio, em extrato, será efetivada:

18.1 No Diário Oficial do Município de Ubá/MG, pelo **MUNICÍPIO**.

18.2 No Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, pela **PMMG**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

19.1 Caberá a **PMMG** e ao **MUNICÍPIO**, respectivamente, por meio do 21° Batalhão de Polícia Militar e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA** acompanharem o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente Convênio, mantendo permanente intercâmbio de informações e de atos oficiais, de forma a possibilitar a realização conjunta de cursos, seminários, congressos e similares, destinados aos partícipes;

19.2 A **PMMG** e o **MUNICÍPIO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA** deverão prestar mutuamente informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;

19.3 A **PMMG**, por meio do **21° BPM** e o **MUNICÍPIO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO**

AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA, promoverão ações, seminários, cursos e outras atividades objetivando a educação, prevenção e repressão às infrações à legislação de trânsito no município de UBÁ/MG, diretamente, ou por meio de convênios, na forma do artigo 116 da Lei 8.666/93 ou de contratos, obedecida a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir questões oriundas deste instrumento;

20.2 As partes, por estarem assim ajustadas, assinam o presente convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte/MG, 18 de maio de 2021.

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, CEL PM
Comandante-Geral da PMMG

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito Municipal

VICENTE DE PAULO PINTO
Secretario Municipal de Meio Ambiente e Mobilidade Urbana

TESTEMUNHAS:	
NOME: Jonte A.B Miranda Vieira	**NOME:** Loandro Amorim dos Santos
CPF: 924.458.377-15	**CPF:** 080 134 526-37
RG: MG 578.328	**RG:** MG-15 807 710

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Avenida Farmacêutico José Rodrigues de Andrade, 555, - Bairro São Sebastião, Ubá/MG, CEP

TERMO ADITIVO

Processo nº 1250.01.0004165/2021-12

CONVÊNIO Nº 01/2021 PROCESSO SEI Nº: 1250.01.0004165/2021-12	**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO DE UBÁ/MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTES DE UBÁ/MG.**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, entidade de direito público, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Prédio Minas, 6º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG – CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ/MF nº 16.695.025/0001-97, neste ato representado pelo seu titular, Coronel PM Rodrigo Sousa Rodrigues, portador do CPF N° 808.230.506-10 e Carteira de Identidade N° M - 3.959.159, Comandante-Geral, conforme delegação contida no inciso V, art. 1º do Decreto Estadual nº 36.885 de 23 de maio de 1995, doravante denominada **PMMG,** o **Município de Ubá (MG),** entidade de direito público, estabelecida na Praça São Januário, 238 - Centro, Ubá - MG, 36.500-066, neste ato representado pelo seu titular, Prefeito Sr. Edson Teixeira Filho, portador do CPF n.º 057.537.166-87 e Carteira de Identidade n.º M – 12377-7, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a presente interveniente, **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mobilidade Urbana**, com sede na Praça São Januário, 238, Bairro Centro, Ubá/MG, neste representada pelo Secretário Municipal Sr. Vicente de Paulo Pinto, portador da C.I. MG – 3.587.573 e do CPF nº 006.190.528-30, firmam o presente instrumento, nos termos da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes e disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Estadual 14.937, de 23 de dezembro de 2003 e suas alterações, e Resolução nº 4234/12-CG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **Cláusula Sexta** (do Valor), a **Cláusula Décima Quarta** (Da Vigência) do Convênio original e estabelecer novo Plano de Trabalho para o período aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

2.1 O valor total do presente convênio fica acrescido em R$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais), sendo repassado pelo município R$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais) e executados pela PMMG 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais) a título de contrapartida em serviços.

2.2 O Plano de Trabalho para o período aditado está anexo a este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do convênio fica prorrogado, a partir da data de assinatura do presente instrumento, até 10/04/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 A publicação do presente Termo Aditivo ao Convênio Nr. 01/21, em extrato, será efetivada, no Diário Oficial do Município de Ubá/MG, pelo **MUNICÍPIO** e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, pela **PMMG**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir questões oriundas deste instrumento;

5.2 As partes, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte/MG, 07 de Abril de 2022.

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, CEL PM

Comandante-Geral da PMMG

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito Municipal de Ubá/MG

VICENTE DE PAULO PINTO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mobilidade Urbana de Ubá/MG

TESTEMUNHAS	
NOME: Frederico Lopes de Lima	**NOME:**
CPF: 012 093 196 67	**CPF:**
RG: M5631750	**RG:**

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Avenida Farmacêutico José Rodrigues de Andrade, 555, - Bairro São Sebastião, Ubá/MG, CEP

TERMO ADITIVO

Processo nº 1250.01.0004165/2021-12

CONVÊNIO Nº 01/2021 PROCESSO SEI Nº: 1250.01.0004165/2021-12	**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO DE UBÁ/MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTES E A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE UBÁ/MG.**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, entidade de direito público, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Prédio Minas, 6º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG – CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ/MF nº 16.695.025/0001-97, neste ato representado pelo seu titular, Coronel PM Rodrigo Sousa Rodrigues, portador do CPF N° 808.230.506-10 e Carteira de Identidade N° M - 3.959.159, Comandante-Geral, conforme delegação contida no inciso V, art. 1º do Decreto Estadual nº 36.885 de 23 de maio de 1995, doravante denominada **PMMG,** o **Município de Ubá (MG),** entidade de direito público, estabelecida na Praça São Januário, 238 - Centro, Ubá - MG, 36.500-066, neste ato representado pelo seu titular, Prefeito Sr. Edson Teixeira Filho, portador do CPF n.º 057.537.166-87 e Carteira de Identidade n.º M – 12377-7, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e as presentes intervenientes, **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mobilidade Urbana**, com sede na Praça São Januário, 238, Bairro Centro, Ubá/MG, neste representada pelo Secretário Municipal Sr. Vicente de Paulo Pinto, portador da C.I. MG – 3.587.573 e do CPF nº 006.190.528-30 e **a Secretaria Municipal de Governo**, com sede na Praça São Januário, 238, Bairro Centro, Ubá/MG, neste representada pela Secretária Municipal Sra. Mônica Vallone Espósito Marchi, portador da C.I. M-3.715.506 e do CPF nº 655.715.846-53 firmam o presente instrumento, nos termos da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes e disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Estadual 14.937, de 23 de dezembro de 2003 e suas alterações, e Resolução nº 4234/12-CG.

CG CONVÊNIOS ASS.

DF CONVÊNIOS ASS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo **tem** por objeto alterar a **Cláusula Sexta** (do Valor), **Cláusula Décima** (da Dotação orçamentária) do Convênio original, **item 3** (Cronograma de Desembolso) e **item 4** (Plano de Aplicação) do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO DO VALOR

2.1 O valor a ser acrescido neste termo aditivo é de **R$ 89.420,16**, desta forma o **valor total** do presente Convênio a ser repassado no período previsto na Cláusula terceira do 1º termo Aditivo passa a ser de R$ 188.904,19 (Cento e oitenta e oito mil novecentos e quatro reais e dezenove centavos), sendo repassado pelo município R$ 157.420,16 (Cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos) e executados pela PMMG R$ 31.484,03 (Trinta e um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e três centavos) a título de contrapartida em serviços.

2.2 O valor acrescido neste termo descrito no item 2.1 é oriundo de **repasse de recurso de emenda parlamentar impositiva** do orçamento Municipal de 2022.

2.3 O Plano de Trabalho está anexo a este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As dotações orçamentárias para este termo são as seguintes: Secretaria Governo - **020501 041810005 2.229 443042 ficha 264** e Secretaria de Ambiente e Mobilidade Urbana - **021105 051810001 0.323 333041 ficha 2467** e **021105 051810001 0.323 333041 ficha 2468**

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

41 A publicação do presente Termo Aditivo ao Convênio Nr. 01/21, em extrato, será efetivada, no Diário Oficial do Município de Ubá/MG, pelo **MUNICÍPIO** e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, pela **PMMG**.

CLÁUSULA QUINTA– DO FORO

5.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir questões oriundas deste instrumento;

5.2 As partes, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte/MG, 16 de novembro de 2022.

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, CEL PM
Comandante-Geral da PMMG

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito Municipal de Ubá/MG

VICENTE DE PAULO PINTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Mobilidade Urbana de Ubá/MG

DF CONVÊNIOS ASS.

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Avenida Farmacêutico José Rodrigues de Andrade, 555, - Bairro São Sebastião, Ubá/MG, CEP

TERMO ADITIVO

Processo nº 1250.01.0004165/2021-12

CONVÊNIO Nº 01/2021 PROCESSO SEI Nº: 1250.01.0004165/2021-12	**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO DE UBÁ/MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTES DE UBÁ/MG.**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, entidade de direito público, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Prédio Minas, 6º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG – CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ/MF nº 16.695.025/0001-97, neste ato representado pelo seu titular, Coronel PM Rodrigo Piassi do Nascimento, portador do CPF N° 840 . 642 . 006 . 59 e Carteira de Identidade N° M - 5593360, Comandante-Geral, conforme delegação contida no inciso V, art. 1º do Decreto Estadual nº 36.885 de 23 de maio de 1995, doravante denominada **PMMG,** o **Município de Ubá (MG),** entidade de direito público, estabelecida na Praça São Januário, 238 - Centro, Ubá - MG, 36.500-066, neste ato representado pelo seu titular, Prefeito Sr. Edson Teixeira Filho, portador do CPF n.º 057.537.166-87 e Carteira de Identidade n.º M – 12377-7, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a presente interveniente, **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mobilidade Urbana**, com sede na Praça São Januário, 238, Bairro Centro, Ubá/MG, neste representada pelo Secretário Municipal Sr. Vicente de Paulo Pinto, portador da C.I. MG – 3.587.573 e do CPF nº 006.190.528-30, firmam o presente instrumento, nos termos da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes e disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Estadual 14.937, de 23 de dezembro de 2003 e suas alterações, e Resolução nº 4234/12-CG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **Cláusula Sexta** (do Valor), a **Cláusula Décima Quarta** (Da Vigência) do Convênio original e estabelecer novo Plano de Trabalho para o período aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

2.1 O presente termo aditivo acrescenta o valor previsto de **R$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais),** devendo ser repassado pelo MUNICÍPIO **R$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais)** em recursos financeiros e executados pela PMMG **R$ 30.400,00** a título de contrapartida em serviços.

2.2 O Plano de Trabalho para o período aditado está anexo a este Termo Aditivo (60744023).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do convênio fica prorrogado, a partir da data de assinatura do presente instrumento, até 01/03/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 A publicação do presente Termo Aditivo ao Convênio Nr. 01/21, em extrato, será efetivada, no Diário Oficial do Município de Ubá/MG, pelo **MUNICÍPIO** e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, pela **PMMG**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir questões oriundas deste instrumento;

5.2 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Convênio originário e seus aditivos que não foram modificadas ou alteradas pelo presente termo de aditamento. E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ **de 2023.**

RODRIGO PIASSI DO NASCIMENTO, CEL PM
Comandante-Geral da PMMG

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito Municipal de Ubá/MG

VICENTE DE PAULO PINTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mobilidade Urbana de Ubá/MG

TESTEMUNHAS	
NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**
RG:	**RG:**

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Ulisses de Oliveira Juliao**, **3º Sargento**, em 07/03/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Aparecido dos Santos**, **Servidor**, em 07/03/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **EDSON TEIXEIRA FILHO**, **Prefeito Municipal**, em 11/03/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paulo Pinto**, **Usuário Externo**, em 13/03/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Piassi do Nascimento**, **Comandante-Geral**, em 21/03/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60743961** e o código CRC **A288519A**.

Referência: Processo nº 1250.01.0004165/2021-12 SEI nº 60743961

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 111/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	José Carlos Reis Pereira
X	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 14 de agosto de 2023.

Relator

Gilson Fazolla Filgueiras

Presidente

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 111/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

X	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 14 de agosto de 2023.

Relator

José Maria Fernandes

Presidente